



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.784

"Aprova o Regulamento de prestação dos serviços e atendimento aos usuários do Serviço de Água e Saneamento - SAS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 2.828, de 22 de dezembro de 1992; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 013, de 06 de Abril de 2016 que estabelece as Condições Gerais de Prestação, em especial nos artigos 2º e 48, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Considerando a homologação do Regulamento apresentado pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS, pela Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB/MG nº 134, de 07 de outubro de 2020, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de prestação dos serviços e atendimento aos usuários do Serviço de Água e Saneamento do Município de Barbacena/MG, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.328, de 04 de outubro de 1993 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de dezembro de 2020;

178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

##### DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Serviços estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pelo Serviço de Água e Saneamento, doravante denominado como SAS, nos termos da Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 7.217, de 21 de julho de 2010, e da Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC Nº 013, de 06 de abril de 2016.

##### DOS TERMOS UTILIZADOS

Art. 2º. Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

I. Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;

II. Aferição do Hidrômetro: verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor já calibrado e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

III. Agência Reguladora: órgão que exerce o papel de fiscalização, regulação e controle dos serviços do SAS;

IV. Água para Consumo Humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

V. Água Potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde;

VI. Água Tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou bio-

lógicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;

VII. Alto Consumo: consumo mensal da Unidade Consumidora superior 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses com valores corretamente medidos;

VIII. Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IX. Área Regular: aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;

X. Áreas de risco: áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas à inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;

XI. Atividade Permitida: atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Barbacena;

XII. Atividade Tolerada: atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada pela legislação municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;

XIII. Cadastro Comercial: conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços, além do apoio ao planejamento e controle operacional;

XIV. Caixa de inspeção: é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) dos imóveis com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAS;

XV. Categoria de Consumo: classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAS;

XVI. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;

XVII. Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do hidrômetro, correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

XVIII. Coleta de Esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

XIX. Consumo Mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por ciclo de leitura;

XX. Corte do Fornecimento (Suspensão de fornecimento): interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAS, podendo ser determinado pelo SAS ou a pedido do Usuário;

XXI. Economia: unidade para abastecimento de água ou esgotamento sanitário, existente em uma determinada edificação atendida pelos serviços do SAS, como: residência (unifamiliar ou não), unidade de negócio (comercial, industrial, agropecuária ou prestadora de serviço, com Alvará da Prefeitura), órgão público das três esferas (municipal, estadual e federal), além de fundação, associação sem fins lucrativos, órgão beneficente, ONG; OSCIP e Partido Político;

XXII. Empreendedor: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, responsável pela construção de empreendimento comercial, industrial ou residencial, incluindo casas, loteamentos e condomínios verticais e horizontais, conforme Alvará da Prefeitura, e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais com o SAS;

XXIII. Esgotamento Sanitário: serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transpor-

te, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

XXIV. Esgoto: efluente líquido gerado pela atividade humana doméstica, industrial ou comercial;

XXV. Fatura de Serviços ou simplesmente Fatura ou Conta de Água: documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelos Usuários, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal Nº 5.440/2005;

XXVI. Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água: toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, destinada ao abastecimento de uma Unidade Consumidora, incluindo, dentre outras fontes: poço, cisterna, veículo transportador de água;

XXVII. Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

XXVIII. Imóvel: unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

XXIX. Instalação Predial de Água: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na Unidade Consumidora, sob a responsabilidade de uso e manutenção do Usuário;

XXX. Instalação Predial de Esgoto: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até à caixa de inspeção, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do Usuário;

XXXI. Lacres: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de hidrômetros e da ligação de água;

XXXII. Ligação Clandestina: ligação efetuada sem o conhecimento do SAS, caracterizada como furto de água e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;

XXXIII. Ligação de Água: conjunto formado pelo Ramal Predial e o Cavalete, destinado a interligação do imóvel ao sistema público de abastecimento de água;

XXXIV. Ligação de Esgoto: Interligação do ramal de lançamento do imóvel à caixa de inspeção e/ou à rede pública coletora de esgotos;

XXXV. Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;

XXXVI. Locatário ou Inquilino: aquele que aluga imóvel que não lhe pertence, para fins comerciais ou residenciais, mediante um contrato de locação assinado entre as partes, conforme lei que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

XXXVII. Medição Individualizada: medição em separado de volume de água fornecida pelo SAS para fim de faturamento de água e esgoto sanitário, por unidade autônoma de consumo ou economia (residencial, comercial, industrial, poder público ou outras), localizada na área de atuação do SAS;

XXXVIII. Medidores: aparelhos (incluindo hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água e/ou de esgoto;

XXXIX. Mudança de Ligação de Água (mudança de padrão): é a mudança do local do padrão de ligação de água, com a alteração do ramal de ligação, respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

XL. Mudança de Ligação de Esgoto (transferência de rede de esgoto): é a mudança do ponto de coleta de esgoto com alteração do ramal predial, do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial, respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

XLI. Padrão de Ligação de Água: conjunto de elementos necessários à ligação de água, constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de prote-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ção que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da Unidade Consumidora, sendo considerado pelo SAS como ponto de entrega de água;

XLII. Ponto de Coleta de Esgoto: é o ponto de conexão da instalação predial da Unidade Consumidora com o ramal predial, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAS, quando não há caixa de inspeção;

XLIII. Ponto de Entrega de Água: é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da Unidade Consumidora, onde se localiza o padrão de Ligação de Água, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAS;

XLIV. Proprietário: quem detém a propriedade do imóvel, conforme disposto no Código Civil.

XLV. Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre Tomada de água da rede de distribuição e o cavalete (inclusive), sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAS;

XLVI. Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAS;

XLVII. Rede Pública de Abastecimento de Água: conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

XLVIII. Rede Pública de Esgotamento Sanitário: conjunto de tubulações, emissários, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLIX. Religação ou Restabelecimento dos Serviços: procedimento efetuado pelo SAS que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento ou supressão do ramal;

L. Representante Legal: pessoa física ou jurídica, legal ou contratualmente investida de poderes, sendo o mesmo responsável pelas atribuições a ele conferidas.

LI. Servidão Pública: terreno particular gravado na correspondente matrícula ou transcrição de imóvel particular, quando já não previsto e implantado em projeto urbano, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de abastecimento de água e saneamento básico;

LII. Servidão para Instalações Particulares: autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

LIII. Sistema Individual de Esgotamento Sanitário: sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT);

LIV. Supressão da Ligação: corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial e retirada do hidrômetro;

LV. Tabela tarifária: conjunto de tarifas a serem aplicadas aos usuários dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em função do volume utilizado durante o ciclo de faturamento e de acordo com a classificação da unidade usuária, cujos valores são definidos em resolução específica emitida pela Agência Reguladora, podendo ser alteradas por revisões ou reajustes tarifários.

LVI. UPFMB: Unidade Padrão Fiscal Municipal Básica;

LVII. Usuário de Baixa Renda: é o usuário que se enquadra nas condições estabelecidas no inciso II, Art. 4º, do Decreto Federal Nº. 6.135, de 26/06/2007 e naqueles que vierem a complementá-lo ou substituí-lo;

LVIII. Usuário (cliente): pessoa física ou jurídica, legalmente representada, Proprietário ou ocupante do imóvel, inclusive Empreendedor, que seja usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo

pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

LIX. Válvula de Boia: válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

LX. Violação: manipulação indevida do hidrômetro ou demais redes e equipamentos públicos, causando ou não danos ao patrimônio público, visando benefício particular;

LXI. Vistoria Técnica: procedimento fiscalizador efetivado a qualquer tempo pelo SAS por servidor tecnicamente habilitado para tal, na Unidade Consumidora, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

DAS OBRIGAÇÕES DO SAS

Art. 3º. O SAS, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal Nº 2.828/1992, alterada pela Lei Municipal Nº 4.975/2019, exerce na sua área de concessão, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barbacena - MG, competindo-lhe:

I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou indiretamente as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente ou indiretamente os serviços de abastecimento de água e os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;

IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto nas ocorrências, devidamente justificadas, de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força-maior, que impeçam o abastecimento regular de água ou a captação do esgotamento sanitário;

V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos;

VI. Quando solicitadas e justificadas pelo Usuário, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário que sejam relevantes ao atendimento do mesmo;

VII. Solicitar aos órgãos públicos municipais competentes as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como, constituir Servidão, sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;

VIII. Recorper a pavimentação das ruas, passeios e calçadas, limitado ao contrapiso, danificados em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes, recorrendo à Secretaria Municipal de Obras Públicas, se necessário;

IX. Realizar todos os processos relacionados à emissão de faturas e arrecadação das tarifas e outros preços públicos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados;

X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamentos sanitários existentes até o ponto de entrega de água e a caixa de inspeção das unidades consumidoras;

XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos Usuários, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;

XII. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;

Parágrafo Único. O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equi-

pagamentos e a execução de ligações serão efetuados pelo SAS ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

DA CONTINGÊNCIA OU EMERGÊNCIA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 4º. O SAS deverá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§2º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o SAS deverá estabelecer Planos de Racionamento, a ser homologado pela Agência Reguladora.

Art. 5º. O SAS poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§1º O SAS será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§3º Toda interrupção programada deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escrita, falada e site oficial da empresa e/ou do município.

DO CADASTRO COMERCIAL

Art. 6º. Compete ao SAS organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

§1º O cadastro deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. Identificação do Usuário:

a) Nome completo;

b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, se pessoa jurídica, ou o número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF -, se de pessoa física;

c) Contrato de Locação, se Locatário;

II. Identificação do Proprietário do Imóvel, conforme o Código Civil:

a) Nome completo;

b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, se pessoa jurídica, ou o número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF -, se de pessoa física;

c) Documentos, conforme Código Civil que provem o vínculo com o imóvel;

III. Código de ligação ou número de inscrição da Unidade Consumidora;

IV. Comprovante de endereço da Unidade Consumidora;

V. Atividade desenvolvida em cada Unidade Consumidora para definição da sua categoria de consumo;

VI. Número de unidades usuárias (economias) por categorias de consumo;

VII. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;

VIII. Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) ciclos consecutivos e completos, com respectivos Usuários;

IX. Código referente à categoria aplicável;

X. Número ou identificação do hidrômetro com o registro da data de instalação e retirada; e



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

XI. Capacidade dos reservatórios de solo (se aplicável) e caixas d'água.

Parágrafo Único. Os dados cadastrais serão utilizados pelo SAS exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento de Serviços.

Art. 7º. O cadastro deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel, devendo constar também a identificação do usuário e ambos serão corresponsáveis pela manutenção da atualização das informações cadastrais da Unidade Consumidora, com o intuito de evitar responsabilização indevida.

§1º O Usuário será responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, na ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou à finalidade real da utilização da água tratada; ou

II - omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

§2º Em casos de erro de enquadramento da unidade usuária por culpa exclusiva do SAS, o usuário deverá ser ressarcido dos valores pagos indevidamente. Ficando isento de ressarcir o prestador nos casos de valores pagos a menor.

Art. 8º. Quando houver alteração de titularidade, cabe ao novo Proprietário ou Usuário comunicar imediatamente ao SAS a devida alteração, apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

DO CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DO SAS

Art. 9º. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos Usuários.

Art. 10. O SAS fornecerá o Contrato de Adesão, devidamente homologado pela Agência Reguladora, ao final do atendimento presencial no qual o Requerente deverá apresentar todos os documentos (válidos) pedidos pelo SAS para a adesão aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando passar a ser denominado por Usuário, o que for o caso, e vigorará por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O fornecimento do Contrato de Adesão em meio físico poderá ser dispensado quando for fornecido ao usuário a cópia do Contrato de Adesão em meio eletrônico, através de e-mail fornecido no ato do requerimento de ligação.

Art. 11. O modelo do Contrato de Adesão deverá estar disponibilizado no sítio eletrônico do SAS para consulta a qualquer tempo.

DAS CATEGORIAS DE CONSUMO

Art. 12. Compete ao SAS, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias ocorrerá unilateralmente por parte do SAS, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel por Fiscal.

§2º Para promover a alteração de que trata o parágrafo anterior, o SAS deverá emitir notificação de alteração ao Usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva alteração, tendo o Usuário o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a notificação de alteração junto ao SAS.

§3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior e sem manifestação do notificado, considerar-se-á como aceito pelo Usuário o disposto na Notificação de alteração.

Art. 13. O SAS não se responsabilizará por eventuais

incorrekções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades usuárias (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo Usuário, quando da formulação do cadastro comercial.

Parágrafo Único. As construções e as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, agropecuárias etc. desenvolvidas no imóvel deverão ser autorizadas pelo poder Público Municipal, conforme legislação pertinente.

Art. 14. As ligações atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, guardando relação com a definição de Economia no Glossário deste Regulamento de Serviços:

I. Tarifa social: Unidade usuária residencial habitada por família com reduzida capacidade de pagamento segundo critérios de enquadramento definidos nos art. 140 e seguintes deste Regulamento.

II. Residencial: Economia na qual a água é usada exclusivamente para consumo dos moradores do imóvel;

III. Comercial: Economia na qual a água é usada para consumo dos trabalhadores, para limpeza dos espaços físicos e para a atividade comercial ou prestadora de serviço, definida pelo Alvará da Prefeitura;

IV. Industrial: Economia na qual a água é usada para consumo dos trabalhadores, para limpeza dos espaços físicos, para resfriamento de ambientes e máquinas e como insumo da atividade industrial definida no Alvará da Prefeitura, habitualmente em indústrias de bens de produção, extrativas, de bens de capital, de bens intermediários e de bens de consumo.

V. Pública: Unidade usuária utilizada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público municipal, suas autarquias e fundações, incluindo, ainda, poder legislativo municipal, bem como hospitais públicos municipais, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade e instituições religiosas.

Art. 15. A categorial Comercial é dividida em duas subcategorias:

I. Comercial I: Caracterizado pelo uso da água exclusivamente para atividades de suporte como higiene dos trabalhadores e limpeza dos espaços físicos.

II. Comercial II: Caracterizado pelo uso da água para a atividade fim e como matéria prima ou parte inerente à própria natureza do comércio.

Parágrafo Único: Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAS verificará a principal atividade desenvolvida no imóvel, por meio de fiscalização "in loco", e avaliará a documentação apresentada e, em havendo incompatibilidade, prevalecerá, nessa ordem:

I. O relatório da fiscalização "in loco"; e

II. A finalidade discriminada nos documentos (contrato de locação, título de posse, escritura registrada em cartório, Alvará de funcionamento etc.), devendo o Usuário fazer as adequações pertinentes na unidade consumidora de forma que o enquadramento requerido pelo Usuário seja pertinente à documentação.

Art. 16. Qualquer mudança de categoria do consumo ou dos diâmetros do ramal predial ou coletor deverá ser requerida ao SAS pelo Usuário.

Parágrafo Único. A mudança da categoria de consumo será realizada pelo SAS, observado o procedimento previsto no art. 12 deste Regulamento.

DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Art. 17. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega, ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta, serão efetuadas às expensas do Usuário, bem como sua conservação.

Art. 18. É responsabilidade do Usuário zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

§1º Em caso de furto ou dano ocasionado por terceiros ao hidrômetro, o Usuário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência ao SAS para obter a isenção da multa, do contrário deverá ressarcir os eventuais prejuízos materiais ao SAS, além do pagamento da multa aplicável, de acordo com este Regulamento de

Serviços.

§2º O SAS não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da Unidade Consumidora.

§3º Quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Consumidora em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, o SAS deverá comunicar formalmente ao Usuário a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as normas técnicas vigentes.

DO ACESSO LIVRE E SEGURO DOS TÉCNICOS DO SAS NOS IMÓVEIS

Art. 19. O Usuário é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, mediante consentimento, aos técnicos autorizados do SAS no desenvolvimento de suas atividades nas instalações internas de água e esgoto da unidade consumidora, a fim de detectar eventuais irregularidades.

DOS DISPOSITIVOS GERAIS SOBRE AS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 20. A instalação de abastecimento de água compreende o ramal de derivação unindo a rede de distribuição pública ao padrão e a rede de distribuição interna.

Art. 21. A instalação do esgoto compreende a interligação do ramal de lançamento do imóvel à rede coletora de esgoto.

Art. 22. As instalações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão constituídas pelas instalações necessárias a dar garantia, em qualquer tempo, do recebimento de água pelo ramal de derivação e do despejo de detritos na rede coletora geral através do ramal coletor.

Art. 23. Os serviços de instalações prediais de água e esgotos sanitários nos loteamentos só podem ser iniciados após a aprovação do respectivo projeto pelo SAS.

Art. 24. O Usuário poderá ser titular de mais de uma ligação de abastecimento de água em imóveis diversos.

Art. 25. A execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAS, dos locais de instalação da caixa de hidrômetro, para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos.

Art. 26. Toda edificação permanente, situada em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível, deverá interligar-se à rede pública, devendo o Usuário requerer a ligação.

Parágrafo Único. O Usuário que estiver em desacordo com o CAPUT terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da notificação pelo SAS, para solicitar as ligações de água e/ou esgoto, podendo o prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativa.

Art. 27. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAS, especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

Parágrafo Único. Nas ligações de esgoto para Usuário das categorias Comercial e Industrial, a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa de Amostragem de Efluentes será obrigatória, conforme critérios técnicos definidos pelo SAS, em normativo próprio.

Art. 28. Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outros, cada Unidade Consumidora poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo Usuário no mesmo imóvel, descrito neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo Único. Poderá um imóvel de mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, Residencial e/ou Industrial, Residencial e/ou Poder Público, etc. ter apenas um hidrômetro, cabendo aos Usuários de todas as unidades responderem solidariamente perante o SAS.

Art. 29. O Usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado no respectivo For-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

mulário de Notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso nas instalações prediais de água ou esgoto.

Art. 30. É vedado ao Usuário intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a violação, conforme CAPUT, o SAS aplicará as sanções previstas neste regulamento.

Art. 31. As mudanças de localização do ramal de derivação ou do hidrômetro, por conveniência do Usuário serão executadas pelo SAS, mediante prévio pagamento de tarifa de troca de padrão.

Art. 32. O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo SAS e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 33. As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender às exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Art. 34. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e demais normas regulamentares pertinentes, além de observar às determinações estabelecidas neste Regulamento de Serviços.

Art. 35. No caso de despejos industriais o SAS procederá ao exame prospectivo da situação e exigirá para o esgotamento as obras e aparelhagem apropriada que a técnica indicar.

§1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, SEMAD e demais normas regulamentares pertinentes.

§2º A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Normas Técnicas vigentes.

Art. 36. As instalações de lavadores de carro, postos de gasolina e garagens, onde houver lubrificação de veículos, deverão ser ligados às redes de esgotamento sanitário e deverão ser dotados de dispositivos de remoção de areia e óleo, previamente aprovados pelo SAS.

Parágrafo único. Essa classe de Usuários já em atividade deverá promover adaptações ao sistema de escoamento a fim de atender o disposto neste artigo, sob a pena do pagamento de penalidade fixada neste Regulamento de Serviços.

Art. 37. Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pelo SAS, individual e alternadamente, são:

I. Efetuar a ligação de esgoto em Áreas de Servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro, devendo-se observar o disposto no art. 139 e seguintes deste Regulamento;

II. Bombear os esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SAS, às expensas do Usuário.

§1º Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, o SAS não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo Usuário e aprovação prévia pelo SAS de projeto de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR N°. 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/

complementações.

§2º O SAS deverá fiscalizar até o final da execução a implantação da solução individual de esgotamento sanitário.

§3º Em não havendo viabilidade técnica e financeira para interligar a edificação permanente, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível, à rede pública poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo Usuário, previamente aprovadas pelo SAS, respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.

Art. 38. É privativo ao SAS executar qualquer serviço no coletor predial, sendo vedado às pessoas estranhas à autarquia executá-lo, modificá-lo ou repará-lo.

Art. 39. Nas ligações de água, o SAS poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 40. Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de condomínios verticais ou horizontais ligados à rede pública, o Usuário deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecendo as especificações técnicas do SAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 41. Qualquer rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujo material tenha sido fornecido pelos Usuários, construída ou não pelo SAS, e passarem por alguma via pública, tornar-se-á de propriedade e de responsabilidade do SAS, que dará a manutenção e autorizará ou não novas ligações.

Art. 42. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las; ou que interfiram nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto; ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

I. Águas pluviais;

II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

IV. Resíduos capazes de produzir obstruções;

V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários; e

VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais.

Parágrafo único. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAS, não isenta o usuário das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

DOS PEDIDOS PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Art. 43. O pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário se caracteriza por um ato do Proprietário que ao solicitar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ao SAS assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas de consumo e dos demais serviços realizados.

§1º O Proprietário deverá realizar o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

§2º Quando feito por Usuário, esse deverá apresentar a documentação que comprove seu vínculo com o imóvel, como contrato de locação, comodato etc, e na inexistência de contrato formal, deverá apresentar procuração particular do proprietário, com poderes específicos.

Art. 44. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgotamento sanitário, o Proprietário deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

I. Documento oficial com foto do requerente, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;

II. Cópia do contrato social, alterações e CNPJ, se pessoa jurídica; cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;

III. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas. São comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;

IV. Cópia do projeto aprovado pela Prefeitura ou o Alvará da obra e projeto hidrossanitário para edificações com 03 (três) pavimentos ou mais;

V. Cópia da Escritura Registrada e/ou da Certidão do Registro de Imóveis ou qualquer outro documento que comprove a propriedade do imóvel;

VI. Em caso de falecimento do proprietário, deverá ser apresentado certidão de óbito, bem como formal de partilha ou certidão de nomeação de inventariante, ou documento que comprove que o requerente é herdeiro direto do proprietário.

Art. 45. Os pedidos de ligação de água serão atendidos após a liberação da vistoria das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o Proprietário deverá apresentar previamente para aprovação do SAS e executar sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°. 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

Art. 46. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente - APP e áreas de risco, não serão executadas pelo SAS, exceto se liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

Art. 47. A concessão do serviço de água e esgotamento sanitário para economia industrial ficará sempre condicionada à disponibilidade do sistema de abastecimento de água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Parágrafo Único: Caso sejam necessárias obras de melhoria/ampliação dos sistemas, as mesmas serão executadas às custas do interessado.

DOS PEDIDOS PARA MUDANÇA DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Art. 48. Em atendimento ao pedido do Usuário, poderão ser efetuadas as mudanças das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Único. A execução da mudança da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAS, do local da nova instalação do caivete ou da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos definidos SAS.

Art. 49. As mudanças das ligações de água e/ou esgoto também poderão ser efetuadas quando constatadas as seguintes situações:

I. Mudança de local;

II. Mau uso da ligação;

III. Danos causados à propriedade;

IV. Ocorrência de vazamento identificado;

V. Desgaste natural dos materiais; e

VI. Adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário do SAS.

§1º Nas Mudanças de Ligação de Água e/ou Esgoto, motivadas por mudança de local, mau uso da ligação ou danos causados à propriedade, os valores integrais dos serviços e materiais empregados serão cobrados pelo SAS, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

§2º Nas Mudanças de Ligação de Água e/ou Esgoto,



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

motivadas por ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais e adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário do SAS, a Autarquia executará a obra, sem cobrança de tarifas.

**DOS MEDIDORES**

Art. 50. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro fornecido e instalado pelo SAS, cabendo ao Usuário a sua guarda e preservação.

Parágrafo único. Todos os hidrômetros deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 51. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública, onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água estabelecido pelo SAS.

Art. 52. Somente servidores autorizados do SAS poderão instalar, substituir ou remover os hidrômetros e respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do Usuário.

§1º O Usuário será responsável pelo ressarcimento em casos de avarias do hidrômetro, bem como por intervenções indevidas.

§2º Caso o Usuário tenha que pagar pela instalação de um novo hidrômetro, o mesmo será fornecido e instalado pelo SAS, de acordo com a Tabela de Serviços e Preços vigente.

Art. 53. É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob a pena de sanções previstas neste Regulamento de Serviços.

Art. 54. O Usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá informar ao SAS, sob a pena de ser responsabilizado nos termos deste Regulamento de Serviços.

**DA MUDANÇA DA POSIÇÃO DO HIDRÔMETRO**

Art. 55. No caso de portão continuamente fechado, havendo laudo de Fiscal do SAS que ateste a impossibilidade da mudança de posição do hidrômetro para local de livre acesso aos leituristas, o Usuário deverá informar a leitura ao SAS a cada 30 (trinta) dias, através de foto, e fiscalizada a cada 90 (noventa) dias.

§1º Após 90 (noventa) dias sem registro pelos leituristas, será facultado ao SAS a apuração do volume consumido, observando, na ordem, os seguintes critérios: I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 12 (doze) meses;

II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 12 (doze) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido; ou

III. Volume para cobrança por estimativa de consumo referente à categoria.

§2º A fatura deverá ser ajustada nos meses subsequentes a primeira leitura realizada.

**DA INSPEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS HIDRÔMETROS POR CONVENIÊNCIA DO SAS**

Art. 56. É facultado ao SAS redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas físicas e comerciais, sempre que for constatada a necessidade, ficando o custeio dessa nova instalação por conta do SAS.

Parágrafo Único. Quando o SAS for efetuar a substituição do hidrômetro, o Usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos hidrômetros retirado e instalado, do número de registro do novo hidrômetro e do motivo da substituição.

**DA INSPEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS HIDRÔMETROS POR SOLICITAÇÃO.**

Art. 57. O Usuário poderá solicitar ao SAS a inspeção do hidrômetro, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados pelo SAS ao Usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

Parágrafo Único. O SAS deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da inspeção, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

Art. 88. O usuário poderá solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a

qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§1º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§2º Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§3º O prestador de serviços deverá, quando solicitado, encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§4º Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo prestador de serviços, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§5º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

**DA MEDIÇÃO DO VOLUME DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 59. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de leitura do hidrômetro.

§1º Aplicam-se ao disposto no CAPUT, as ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cuja instalação será de responsabilidade do SAS, bem como as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, nas quais a responsabilidade pela instalação será do Proprietário.

§2º O SAS instalará medidores individuais para as Unidades Consumidoras, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos pela Autarquia, nos termos da Lei Federal 13.312/2016;

§3º Os custos da instalação dos dispositivos especificados no parágrafo anterior serão arcados pelos Usuários.

Art. 60. O SAS efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos.

Art. 61. Em casos excepcionais, tais como, necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias corridos e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do Usuário da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a fatura com aplicação de tarifas superiores.

Art. 62. Em função de ajustes ou melhorias do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o Setor do SAS responsável pelo faturamento poderá fazer a projeção da leitura para a determinação do consumo a ser faturado e efetuar o acerto financeiro da diferença entre a leitura projetada e a realizada no mês subsequente.

Art. 63. O SAS deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros, entrega e vencimento das faturas, disponível ao Usuário em página específica no site da autarquia.

**DA IMPOSSIBILIDADE DA MEDIÇÃO DO VOLUME DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 64. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade do hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo

ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

I. Média aritmética dos volumes consumidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal;

II. Média aritmética dos volumes consumidos no período conhecido, caso ocorra impedimento de leitura em período inferior a 12 (doze) meses; e

III. Volume para cobrança por estimativa de consumo referente à categoria.

§1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 3 (três) ciclos consecutivos de faturamento, o SAS deverá notificar o Usuário, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de corte do fornecimento, devendo o Formulário de Notificação ser entregue por Fiscal da Autarquia, que recolherá a assinatura de recebimento do ocupante do imóvel.

§2º Os procedimentos dos incisos somente poderão ser aplicados por 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento para um mesmo usuário, e uma vez exaurido os 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos e não havendo a regularização da situação, o SAS deverá adotar um dos seguintes procedimentos, de acordo com o motivo do impedimento:

I - omissão do SAS: faturamento de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente à tarifa mínima para a unidade usuária;

II - inviabilidade técnica da instalação do medidor: faturamento de 100% (cem por cento) do valor equivalente ao volume estimado da unidade usuária, desde que apresentado ao usuário o estudo de inviabilidade técnica pelo SAS;

III - impedimento da instalação do hidrômetro pelo usuário ou impedimento da leitura do hidrômetro já instalado: faturamento de 100% (cem por cento) do valor equivalente ao volume estimado da unidade usuária e aplicação da sanção prevista.

Art. 65. Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o hidrômetro não foi lido serão efetuados pelo SAS.

**DA MEDIÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM IMÓVEL SERVIDO POR FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 66. Nos casos em que o imóvel, conectado ao sistema público de coleta de esgotos, conte com fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, o SAS instalará hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de fonte alternativa de água, para fins de estimativa do volume de esgoto produzido.

§1º A medição do volume de água gerado será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

§2º Até a instalação do medidor para apuração do volume de esgoto produzido, será cobrada tarifa mínima respectiva, de acordo com a categoria a que pertença o imóvel.

§3º Na hipótese do definido no CAPUT, é dever do Usuário permitir ao SAS o livre acesso à Unidade Consumidora e suas instalações para leitura do hidrômetro, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

Art. 67. Caso o imóvel atendido pela captação de esgotamento sanitário possua mais de uma economia e não possua ligação de água, cada economia será classificada no cadastro como 01 (uma) Unidade Consumidora/ligação.

**DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 68. As tarifas de abastecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos nas categorias de unidades consumidoras.

§1º Os valores das tarifas de abastecimento de água, bem como as tarifas referentes aos serviços de esgotamento sanitário, a que se refere o CAPUT deste artigo, bem como as faixas de consumo, serão estabelecidos pela Agência Reguladora em resolução específica.

§2º Aplica-se a tarifa pelos serviços de esgotamento sanitário ao Usuário que possuir fonte alternativa de



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

água, nos termos do art. 67.

Art. 69. Durante o período em que, por infração a dispositivo regulamentar, permanecer cortado o abastecimento de água, o Usuário pagará tarifa relativa ao esgotamento sanitário, caso disponha de fonte alternativa, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas.

Art. 70. Mesmo quando o condomínio vertical ou horizontal for constituído de várias economias abastecidas por um único ramal de distribuição de abastecimento de água e servidas por somente um ramal de coleta de esgotos, serão aplicadas tantas tarifas quantas forem as economias.

Parágrafo Único. Será admitido um único ramal de distribuição de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em condomínio vertical ou horizontal composto por economias de diferentes categorias.

**DAS TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LIGAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS**

Art. 71. Nas ligações comerciais e industriais, o SAS, a seu critério, poderá instalar medidor de volume/vazão para controle do lançamento de esgotos com efluentes não domésticos. O serviço será arcado pelo Proprietário e formalizado através de contrato específico, devidamente homologado pela Agência Reguladora.

Parágrafo Único. O valor faturado entre leituras será, no mínimo, o volume contratado de esgotamento sanitário com efluentes não domésticos, acrescido do volume acima do mínimo contratado (excedente) que vier a ser lançado nas redes de coleta, aplicando-se tanto ao volume mínimo quanto ao volume excedente as tarifas celebradas entre o Usuário e o SAS no contrato específico.

**PREÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO SAS**

Art. 72. O SAS poderá disponibilizar serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento pelo Usuário, conforme discriminados na Tabela de Serviços, Preços e Prazos vigente, homologada pela Agência Reguladora.

**DO PAGAMENTO DAS TARIFAS**

Art. 73. As tarifas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo SAS e devidas pelos Usuários;

Art. 74. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAS, não isenta o Usuário das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade, de acordo com a Tabela Tarifária vigente, conforme a categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Art. 75. O critério inicial para determinar a data de vencimento da fatura será o grupo de leitura/faturamento, contudo o Usuário poderá optar pela escolha do vencimento da fatura, mediante solicitação ao SAS, que ofertará pelo menos seis opções de datas para escolha do usuário.

Art. 76. O SAS efetuará a cobrança dos serviços na forma de fatura, sujeita à inscrição na dívida ativa, podendo também, a seu critério, recorrer ao Poder Judiciário para promover a execução Fiscal da mesma.

Art. 77. A fatura será entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo Usuário como endereço de entrega, desde que dentro do município.

Art. 78. O SAS garante a remessa da fatura para o novo endereço após 30 dias corridos, contados a partir da data na qual o Usuário solicitou a troca de endereço.

Art. 79. O SAS cobrará tarifa caso o Usuário opte pela entrega da fatura em imóvel diferente daquele onde o hidrômetro se localiza.

Art. 80. A falta de recebimento da fatura não desobriga o Usuário de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente em um Posto de Atendimento ou pelo site do SAS.

Art. 81. É vedada ao SAS a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para

os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.

Art. 82. É vedado ao SAS conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, seja da administração direta ou indireta, bem como, religiosas, esportivas e outras, exceto para os casos definidos neste Regulamento de Serviços.

**DA REVISÃO DE FATURAS – DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 83. Por iniciativa do SAS ou do Usuário, mediante pedido formalizado, as faturas poderão ser revisadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Serviços, para as seguintes situações devidamente comprovadas:

I. Erro de leitura;

II. Acúmulo de leitura;

III. Demolição;

IV. Fusão de economias;

V. Incêndio;

VI. Questionamento do valor indicado na fatura;

VII. Outras situações, conforme critérios propostos pela Comissão de Análise de Fatura e aprovados pela Agência Reguladora.

Art. 84. No caso de o Usuário questionar o valor indicado na fatura, o mesmo deverá se dirigir a um Posto de Atendimento do SAS até o vencimento da fatura e solicitar a revisão de sua fatura.

Art. 85. As revisões serão efetuadas pela Comissão de Revisão de Faturas, a ser nomeada pelo Diretor Geral do SAS, composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes:

I. Titular da área comercial;

II. Titular da área jurídica; e

III. Titular da área operacional;

Parágrafo Único: Nos casos os quais a Comissão de Revisão de Faturas julgar pertinente, poderão ser convidados para participar de análise de revisão da fatura:

I. Responsável Técnico – RT do SAS; ou

II. Diretor Administrativo e Financeiro; ou

III. Diretor de Abastecimento e Saneamento.

Art. 86. Tanto nos casos de deferimento ou indeferimento, o Usuário será comunicado sobre a decisão da Comissão de Revisão de Faturas e as providências a serem tomadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 87. As solicitações do Usuário, em relação ao questionamento do valor indicado na fatura serão possíveis nas situações comprovadas de:

I. Alto Consumo (vazamento por instalação danificada imperceptível e perceptível);

II. Inconsistência de leitura;

III. Alteração cadastral;

IV. Troca do hidrômetro; e

V. Cobrança de taxas indevidas.

Art. 88. Caso o valor indicado na fatura seja reconhecido pelo SAS como a maior que devido pelo Usuário, o SAS fará o acerto, abatendo integralmente a diferença entre o valor cobrado e o valor devido na fatura e, também, nas subsequentes, se necessário.

Parágrafo Único. Mediante solicitação do Usuário, o valor devido poderá ser restituído em moeda corrente, podendo ser por meio de cheque ou transferência bancária.

Art. 89. Caso não haja acordo entre o SAS e o Usuário, em qualquer negociação de análise e revisão de fatura, a Comissão de Revisão de Faturas deverá analisar o processo e, caso considere-se incompetente para analisar a questão que acarreta na falta de acordo, deverá encaminhar o processo para a Ouvidoria do SAS.

**DA REVISÃO DAS FATURAS POR ALTO CONSUMO**

Art. 90. Para a situação de Alto Consumo (consumo mensal superior 30%, no mínimo, à média aritmética do consumo dos últimos 06 (seis) meses corretamente medidos), o consumo indicado na fatura só poderá ser revisto, caso cumpridas as ações e atendidas às condições descritas a seguir.

§1º O Usuário, doravante denominado como Solicitante, deverá registrar o pedido de revisão de faturas causado por Alto Consumo junto ao SAS, quando será orientado sobre ações que poderão auxiliá-lo a identificar e reparar por meios próprios a provável causa do Alto Consumo.

§2º O Solicitante deverá identificar e reparar a provável

causa do alto consumo por meios próprios.

§3º Com a anuência (por escrito) e o acompanhamento do Solicitante, um Fiscal do SAS inspecionará o local do imóvel, onde se encontrava a provável causa do Alto Consumo para verificar sua correta reparação (pelo próprio Solicitante).

§4º O Setor de Faturamento/fiscalização analisará os termos do Solicitante; o relatório do Fiscal do SAS; e outros documentos que julgar necessários para instruir o processo (laudo de empresa especializada, nota fiscal de compra de materiais, recibo da mão de obra utilizada nos reparos, relatório do Fiscal do SAS, fotografias, etc.) e remeterá o processo à Comissão de Revisão de Fatura, para análise.

§5º Em casos de instalação danificada imperceptível, as faturas do 1º e 2º meses no Alto Consumo serão revisadas para o consumo referente à média da água fornecida nos 06 (seis) últimos meses; a fatura do 3º mês no Alto Consumo será revisada em até 40% do consumo. A fatura do 4º mês em diante no Alto Consumo não será revisada.

§6º Em casos de instalação danificada perceptível, a fatura do 1º mês no Alto Consumo terá um desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o consumo. As demais faturas não terão revisão.

§7º Em casos excepcionais, quando o Alto Consumo perdure por mais de 03 meses e o requerimento de revisão junto ao SAS tenha se iniciado nos 02 primeiros meses, é facultada a Comissão de Revisão de Faturas conceder descontos superiores aos previstos nos parágrafos anteriores, após a análise dos documentos constantes do processo, com a devida justificativa.

§8º Caberá ao Solicitante registrar a leitura e encaminhá-la até o 10º (décimo) dia após a reparação da provável causa do Alto Consumo para verificar sua correta identificação.

§9º Caso o Solicitante, em até 15 (quinze) dias, apresente leitura realizada até o 10º (décimo) dia após a reparação da provável causa do Alto Consumo, compatível com seu consumo normal ou não compareça em um Posto de Atendimento, o SAS considerará a causa corretamente identificada e reparada.

§10º Quando a leitura identificar alto consumo de água abastecida pelo SAS, o setor de faturamento alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Consumidora ou evite desperdícios.

Art. 91. A revisão supracitada poderá ser requisitada para o mesmo código de ligação apenas 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses.

Art. 92. Quando o Usuário receber água de descarga de rede, a Comissão de Revisão de Fatura dará desconto referente ao volume dos reservatórios do Usuário, nos casos de comprovada falha de procedimento de descarga do SAS no período e no local relatado pelo Usuário.

**DA REVISÃO DAS FATURAS POR INCONSISTÊNCIA DE LEITURA**

Art. 93. Para a situação de Inconsistência de Leitura, o consumo indicado na fatura só poderá ser revisto caso cumpridas as ações e atendidas às condições descritas a seguir.

§1º O Solicitante deverá registrar o pedido de revisão de faturas causado por Inconsistência de Leitura junto ao SAS, quando será orientado a apresentar provas da Inconsistência de Leitura (fotos, etc.) para que a solicitação seja registrada pelo atendimento.

§2º Com o acompanhamento do Solicitante, um Fiscal do SAS inspecionará o hidrômetro para verificar a Inconsistência de Leitura.

§3º O Setor responsável pelo Faturamento analisará os termos do Solicitante; o relatório do Fiscal do SAS; e outros documentos que julgar necessários para instruir o processo e definirá pela revisão da fatura, segundo condições específicas de cada caso.

§4º No caso de ser comprovada a Inconsistência de Leitura, o setor responsável pelo Faturamento solicitará a emissão de nova fatura com o consumo correto a ser cobrado, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

§5º Caso o Solicitante já tenha pagado a fatura com Inconsistência de Leitura, caberá ao setor responsável



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

pelo Faturamento estabelecer o acerto financeiro com o mesmo.

§6º No caso de não ser comprovada a Inconsistência de Leitura, caberá ao Usuário o pagamento da fatura em data a ser definida pelo setor responsável pelo Faturamento, de forma que não incidam multa e juros durante o período no qual as faturas estavam sendo revisadas.

§7º Depois de atendida a solicitação de revisão de comprovada Inconsistência de Leitura, o setor responsável pelo Faturamento deverá tomar as ações cabíveis para corrigir as falhas que a causaram e evitar a reincidência do erro e, se necessário, abrir Processo Administrativo.

**DA REVISÃO DAS FATURAS POR ALTERAÇÃO CADASTRAL**

Art. 94. Para a situação de Alteração Cadastral, incluindo data de vencimento, o consumo indicado na fatura só poderá ser revisto caso cumpridas as ações e atendidas às condições descritas a seguir.

§1º Conforme Capítulo "DO CADASTRO COMERCIAL" compete ao Usuário informar corretamente e manter sempre atualizados os dados cadastrais junto ao SAS, com o intuito de evitar responsabilização indevida.

§2º O Solicitante deverá registrar o pedido de revisão de faturas decorrente de Alteração Cadastral junto ao SAS, quando será orientado a apresentar provas da necessidade da Alteração Cadastral (fotos, faturas anteriores etc.) para que a solicitação seja registrada pelo atendimento.

§3º Com a anuência (por escrito) e o acompanhamento do solicitante, um Fiscal do SAS inspecionará o local do imóvel para verificar a pertinência da Alteração Cadastral, solicitada pelo mesmo ou requerida pela Autarquia.

§4º O setor responsável pelo faturamento analisará os termos do Solicitante (se for o caso); o relatório do Fiscal do SAS e outros documentos que julgar necessários para instruir o processo e definirá Alteração Cadastral e a pertinência de se revisar faturas, segundo condições específicas de cada caso.

§5º O SAS deverá promover o acerto com o Usuário da diferença no período em que a Unidade Consumidora esteve com os dados cadastrais desatualizados, cabendo ao setor responsável pelo faturamento definir a data de início do acerto, com base nos documentos constantes no processo.

§6º Caso os valores das faturas sejam reconhecidos pelo SAS como a maior que o devido, após verificada pelo Fiscal a pertinência da Alteração Cadastral, o setor responsável pelo faturamento deverá abater integralmente a diferença entre o valor cobrado e o valor devido, na fatura atual e também nas subsequentes, se necessário, observando a alternativa prevista no Parágrafo Único do artigo 88 deste regulamento.

§7º Caso não conste do processo documento que permita definir uma data para início do acerto do valor das faturas, referente à Alteração Cadastral será considerada a data da visita do Fiscal.

§8º Quando houver alteração de titularidade, caberá ao antigo ou ao novo proprietário do imóvel comunicar imediatamente a alteração ao SAS, apresentando os documentos pessoais e do imóvel, requeridos pelo SAS.

**DA REVISÃO DAS FATURAS POR TROCA DO HIDRÔMETRO**

Art. 95. Para a situação de Troca do Hidrômetro, o consumo indicado na fatura só poderá ser revisto caso cumpridas as ações e atendidas as condições descritas a seguir.

§1º Antes de se considerar a provável falta de aferição do hidrômetro como causa de registro de Alto Consumo, o Usuário deverá tentar identificar possíveis vazamentos por instalação danificada imperceptível e perceptível e repará-los por meios próprios, considerando-os como provável causa do alto consumo, valendo as condições descritas anteriormente para a revisão de faturas na situação de Alto Consumo.

§2º O SAS acatará a solicitação de revisão e realizará a troca do hidrômetro somente se verificadas todas as seguintes condições:

I. Alto Consumo registrado na última leitura;

II. O Solicitante assinar um compromisso de pagar pela aferição do hidrômetro original (se requerido pelo Solicitante), caso não seja verificada a diminuição do consumo após a troca do hidrômetro, nos termos do art. 57 deste Regulamento;

III. O Solicitante assinar declaração que tentou identificar, sem sucesso, por meios próprios, possíveis vazamento por instalação danificada imperceptível e perceptível;

§3º Com a anuência (por escrito) e o acompanhamento do Solicitante, um servidor do SAS qualificado fará a troca do hidrômetro;

§4º Decorridos 30 (trinta) dias da troca do hidrômetro, será feita a leitura, e a Comissão de Revisão de Faturas analisará os termos do Solicitante; o relatório do servidor do SAS que instalou o hidrômetro de teste; as leituras dos 06 (seis) meses que antecederam a instalação do novo hidrômetro e outros documentos que julgar necessários para instruir a processo (selo do Inmetro sobre aferição do hidrômetro de teste etc.) e definirá pela revisão das faturas, segundo condições específicas de cada caso.

**DA REVISÃO DAS FATURAS POR COBRANÇA DE TARIFAS INDEVIDAS**

Art. 96. Para a situação de cobrança de tarifas indevidas, o consumo indicado na fatura só poderá ser revisto, caso cumpridas as ações e atendidas às condições descritas a seguir.

§1º O setor responsável detectar erro de cobrança;

§2º O Solicitante deverá registrar o pedido de revisão de faturas causado por cobrança de taxas indevidas junto ao SAS, quando será orientado a apresentar provas da cobrança de taxas indevidas.

§3º O setor responsável pelo faturamento analisará os termos do Solicitante e outros documentos que julgar necessários para instruir o processo e definirá a pertinência de se revisar faturas, segundo condições específicas de cada caso.

§4º Seguir o Código de Defesa do Consumidor no que for pertinente.

**DO INADIMPLETAMENTO**

Art. 97. A cobrança das tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será feita mensalmente e o seu não pagamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, dentro dos critérios fixados na Lei Municipal 2.828/92, e alterações posteriores:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;

II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contado a partir do vencimento da fatura;

III. suspensão do fornecimento de água em 30 (trinta) dias após a notificação, constante na fatura de água.

Art. 98. Após decorrer noventa dias do vencimento do débito não saldado, será o mesmo notificado para pagá-lo em até 15 dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo Único. Na cobrança executiva aplicam-se também as normas relativas aos juros, multa e correção monetária, se for o caso.

Art. 99. Caso o Usuário não pague em parte ou na totalidade o parcelamento da dívida, o corte do fornecimento de água será imediato.

Art. 100. O Usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço de abastecimento de água, poderão ter a dívida protestada, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Art. 101. O pagamento de faturas posteriores não quita débitos de faturas anteriores, permanecendo o Usuário sujeito ao corte do abastecimento de água.

Art. 102. A existência de dados incorretos na fatura não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento, tendo o Usuário o dever de comparecer ao SAS, munido dos documentos pertinentes para solicitar a correção dos dados.

**DO PARCELAMENTO**

Art. 103. O Usuário inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento através do parcelamento de débitos.

Art. 104. Por requerimento do Proprietário ou autorização do mesmo, inventariante ou herdeiros diretos em caso de falecimento, o SAS parcelará os valores

das faturas vencidas, inclusive as inscritas em dívida ativa, seja amigável ou judicial, em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, dentro dos critérios fixados no Decreto 4.859/2002, e alterações posteriores, a saber:

I. Até 30 UPFMB - limitado a 20 (vinte) parcelas;

II. Acima de 30 UPFMB até 150 UPFMB, limitado a 30 (trinta) parcelas;

III. Acima de 150 UPFMB - limitado a 40 (quarenta) parcelas.

§1º Para grandes devedores, amplia-se o parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive em execução fiscal, nos termos da Lei Municipal 4.972/2019:

I. De 1.721,76 UPFMB a 2.582,64 UPFMB, em até 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas;

II. de 2.582,65 UPFMB a 10.330,57UPFMB, em até 120 (cento e vinte) parcela mensais e sucessivas.

III. Débitos superiores a 10.330,58 UPFMB, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

§2º No caso dos débitos relacionados no §1º do presente artigo, o parcelamento em número superior a 120 (cento e vinte) prestações estará sujeita à autorização expressa do Diretor Geral do SAS, observando o princípio da isonomia.

Art. 105. Para a realização de parcelamento, o Usuário deverá comparecer em um Posto de Atendimento do SAS, munido de documentação que comprove seu vínculo legal com o imóvel objeto de parcelamento.

Art. 106. Os serviços realizados pelo SAS, constantes da Tabela de Serviços, Preços e Prazos, poderão ser pagos de forma parcelada, nos prazos fixados na Tabela, cumulativamente com os demais itens de cobrança pertinentes a essas faturas subsequentes.

Art. 107. Será permitido um único reparcelamento por Usuário, nas condições estabelecidas no art. 104 deste Regulamento.

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO CORTE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 108. O abastecimento de água do imóvel poderá ser cortado pelo SAS nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

I. Inadimplência (conforme artigo 96);

II. Negativa em atender a Notificação do SAS;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAS;

§1º O Fiscal do SAS deverá verificar a existência de fontes alternativas de abastecimento de água quando da verificação do corte.

§2º A religação de água dos imóveis somente se dará mediante a quitação integral do débito ou o seu parcelamento, incluindo neste cálculo o resíduo verificado entre a data da última leitura e a data do corte.

§3º No caso de suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da última fatura emitida antes da interrupção indevida da unidade usuária.

Art. 109. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotamento sanitário do imóvel poderá ser suspenso pelo SAS nas seguintes hipóteses:

I. Solicitação do próprio Usuário;

II. Comprometimento da segurança das pessoas e dos bens, especialmente nas situações de emergência que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;

III. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas do SAS.

§1º O Fiscal do SAS deverá verificar a existência de fontes alternativas de abastecimento de água quando da verificação da suspensão do fornecimento.

§2º Não haverá cobrança de tarifas de água e esgotamento sanitário para imóveis com abastecimento de água suspenso e que não possuam fonte alternativa de abastecimento.

§3º Os imóveis com abastecimento de água suspenso



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

e que possuam fonte alternativa de abastecimento, continuarão pagando pelo serviço de esgotamento sanitário, até que a religação seja requerida.

Art. 110. Para o requerimento de suspensão da coleta de esgotamento sanitário, o Usuário deverá comprovar a destinação regular do efluente.

§1º A fiscalização, quando da verificação da destinação do efluente, constatando qualquer irregularidade ambiental na sua destinação, deverá remeter o expediente à Diretoria de Meio Ambiente ou outro órgão competente, para medidas cabíveis.

§2º Constatando-se irregularidades na destinação do efluente, será indeferido o pedido de suspensão da coleta de esgotamento sanitário.

Art. 111. As leituras mensais nos imóveis com abastecimento de água cortado serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação, realizadas sem a autorização do SAS.

Art. 112. O término da relação contratual entre o SAS e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

Art. 113. O SAS encaminhará ao Usuário um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços de abastecimento de água, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

I. O motivo gerador para a interrupção;

II. A data prevista da interrupção;

III. As providências que poderão ser tomadas pelo Usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente a religação dos serviços; e

IV. O canal de contato com o SAS, para esclarecimento de eventuais dúvidas do Usuário.

Art. 114. O SAS não efetuará a interrupção da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

**DO CORTE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR NEGATIVA EM ATENDER NOTIFICAÇÃO**

Art. 115. O Corte no abastecimento de água ao imóvel ocorrerá por Negativa em Atender Notificação do SAS, se o Usuário não realizar, por meios próprios e no prazo estabelecido, as seguintes ações, solicitadas oficialmente:

I. Corrigir e adequar as instalações prediais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme laudo do SAS;

II. Reposicionar o hidrômetro em local acessível à leitura;

III. Autorizar o acesso seguro de Fiscal do SAS ao interior do imóvel, após ter assinado anuência em um dos Postos de Atendimento do SAS;

IV. Permitir a instalação de hidrômetro pelo SAS;

V. Desinstalar aparelhos, equipamentos ou instalações que possam poluir a água; e

VI. Suspender o abastecimento indevido a outros imóveis.

Art. 116. O não atendimento da notificação pelo Usuário, no prazo estabelecido, ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se uma carência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo.

Art. 117. Os serviços motivados por ações do Usuário e realizados pelo SAS serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes como SAS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**DO CORTE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MANIPULAÇÃO INDEVIDA**

Art. 118. Considera-se como Manipulação Indevida qualquer ação não autorizada pelo SAS realizada por Usuário no hidrômetro ou demais redes e equipamentos públicos, causando ou não danos ao patrimônio público, visando benefício particular, havendo ou não furto de água.

Art. 119. A Manipulação Indevida se divide em:

I. Violação, caso a manipulação indevida do hidrômetro e suas conexões por parte do Usuário não interfira no registro da água fornecida pelo SAS, como danificar propositalmente o hidrômetro ou o lacre;

II. Hidrômetro virado, quando a manipulação indevida por parte do Usuário altere para menos o registro da

água fornecida pelo SAS;

III. Abastecimento indevido, através da interligação de instalações prediais de água de imóveis distintos, com ou sem débito.

Art. 120. Em caso de constatação de violação por Fiscais do SAS, em imóvel servido de redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, o SAS realizará o corte e cobrará a multa prevista em decorrência dos procedimentos descritos no Capítulo: "DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES".

Art. 121. Sem prejuízo das multas que lhe forem aplicáveis, importam ainda no corte imediato do serviço de abastecimento de água, as seguintes infrações:

I. Derivação ou ligação interna da água;

II. Emprego de bomba de sucção diretamente ligada ao hidrômetro ou à derivação de água;

III. Execução de serviços nas redes de abastecimento de água em desacordo com as normas vigentes além do pagamento das despesas decorrentes da remoção do ramal irregularmente instalado;

IV. Não atendimento à notificação do SAS para reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nos ramais prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo fixado na respectiva intimação, sendo o referido serviço restabelecido após o cumprimento da intimação e o pagamento da tarifa de religação;

V. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;

VI. Violação do cavalete, do hidrômetro ou de suas conexões;

VII. Intervenção indevida nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos de forma a afetar a eficiência dos serviços prestados a outrem.

**DO CORTE A PEDIDO**

Art. 122. O Usuário poderá requerer o corte do serviço de abastecimento de água, ficando o SAS obrigado a executá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo devida a cobrança do resíduo de leitura do consumo existente entre a última leitura e a efetivação do corte. Parágrafo Único. Será cobrada a tarifa de religação, quando o corte for realizado a pedido do Usuário.

**DA RELIGAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 123. Cessado o motivo do corte do serviço de abastecimento de água, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o SAS restabelecerá os serviços nos seguintes prazos, conforme a tabela abaixo:

Motivo	Prazo Limite
Corte indevido	até 12 (doze) horas, após constatado
Corte com aviso prévio	até 24 (vinte e quatro) horas, após cessado o motivo do corte
Corte por retirada do ramal	até 48 (quarenta e oito) horas, após cessado o motivo do corte em área urbana. até 72 (setenta e duas) horas, após cessado o motivo do corte em área rural.

Art. 124. As ligações, cortadas a pedido há mais de 01 (um) ano, deverão passar por vistoria para serem religadas.

Parágrafo Único. Caso as ligações não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do SAS, deverão passar por mudança e/ou adequação para serem religadas, à custa do Usuário.

Art. 125. O serviço de água, cortado por falta de pagamento de tarifa ou outra qualquer infração a este Regulamento de Serviços, só será restabelecido depois de corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

**DOS EMPREENDIMENTOS**

Dos Projetos de Urbanização

Art. 126. Em novos loteamentos e na ampliação daqueles já existentes, bem como em outros empreendimentos similares, a aprovação urbanística da Prefeitura Municipal de Barbacena deverá ser precedida de análise da viabilidade técnica da prestação dos serviços de abastecimento de água e o esgotamento sanitário pelo SAS, cujos pedidos deverão ser solicitados pelo interessado, o qual poderá ser o empreendedor ou proprietário do imóvel.

§1º Os pedidos de que trata o caput, deverão ser apresentados inclusive de todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do SAS.

§2º Constatada a viabilidade técnica e legal, o SAS deverá fornecer a anuência para aprovação urbanística bem como as diretrizes para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, definir as áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas e fornecer todas as informações técnicas pertinentes, inclusive determinação da vazão e dos pontos de entrega e coleta.

§3º Na impossibilidade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, a implantação do sistema de abastecimento de água ficará condicionada à apresentação, pelo interessado e aprovação prévia, pelo SAS de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário, que contemple Estação de Tratamento de Esgoto, sistema individual (fossa, filtro e sumidouro) ou outra alternativa, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR N.ºs. 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

§4º Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, o SAS deverá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes, para os sistemas de esgotamento sanitário. O termo de Anuência deverá ser definido pela direção geral em comum acordo com a prefeitura municipal.

§5º A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica será efetuada pelo SAS a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação necessária definida pelo SAS.

§6º A manifestação do SAS sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação do interessado.

§7º Quando favoráveis à prestação dos serviços, os termos de anuência para recebimento de efluentes e as diretrizes de viabilidade técnica emitidas pelo SAS terão validade máxima de 1 (um) ano.

§8º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo SAS e submetido à aprovação desta, a qual deverá analisá-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias ao projeto;

§9º Os projetos aprovados pelo SAS terão validade durante o período da construção do empreendimento, devendo ser apresentado ao projeto "as built" após a execução para conferência e vistoria "in loco";

§10º O SAS não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ela estabelecidas, cabendo-lhe certificar-se se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§11º O SAS cobrará pelos serviços descritos neste capítulo, referentes às aprovações de projetos de infraestrutura, conforme previsto na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente, podendo solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, formalizando a necessidade ao interessado antecipadamente.

Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 127. As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelos interessados, sob a fis-





# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

calização do SAS mediante a apresentação do respectivo cadastro técnico.

Art. 128. As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do SAS sob pena de recusa para recebimento das instalações.

§1º Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes, deverão comunicar formalmente ao SAS o início das obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção.

§2º O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas, para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização do SAS ou deverá ressarcir ao SAS os custos dos serviços ou retrabalhos por ela executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia de atendimento às diretrizes estabelecidas.

§3º O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto ao SAS, quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.

§4º Para o recebimento dos sistemas pelo SAS o interessado deverá fornecer:

I. Planta cadastral correspondente (as built), georreferenciada conforme diretrizes do SAS atendendo aos padrões de desenho estabelecidos em normas da ABNT, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital;

II. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos dos materiais utilizados e equipamentos instalados;

III. Cópias autenticadas das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;

IV. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem.

§5º O SAS formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos vigente.

Art. 129. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e serão operadas pelo SAS.

Art. 130. A autorização dada pelo SAS para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

Art. 131. A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pelo SAS depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões ao SAS a título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

Parágrafo Único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 132. Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados

e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e

apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

Dos Condomínios

Art. 133. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual das unidades consumidoras do condomínio;

II. Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e

III. Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.

§1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pelo SAS, conforme estabelecido neste regulamento

§2º Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pelo SAS considerando tratar-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

§3º O Condomínio deverá possuir um medidor de vazão a ser fornecido e instalado pelo SAS, às custas do interessado, no ramal de derivação do condomínio, para fins de medição geral, sem prejuízo da instalação dos medidores individuais, a serem requeridos pelos proprietários/usuários das unidades autônomas.

Art. 134. As ligações de água e esgoto em condomínios destinados a habitações multifamiliares, estabelecimentos comerciais e industriais, poderão ser liberadas somente quando atendidos os seguintes requisitos:

I. O interessado apresentar à Prefeitura Municipal de Barbacena, antes da aprovação do projeto, o termo de anuência emitido pelo SAS, conforme estabelecido neste regulamento;

II. O interessado protocolar processo junto ao SAS solicitando as ligações ou interligações de água e esgoto e atender aos requisitos técnicos, cabendo a este o dimensionamento das tubulações das ligações e sua respectiva implantação, às custas do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para projetos habitacionais de interesse social, havendo interesse mútuo, o SAS poderá estabelecer contrato de prestação de serviço de manutenção das redes internas dos condomínios, que tenham sido interligadas às redes públicas.

Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto

Art. 135. Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo SAS dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

§1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de procedimento administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo SAS ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do SAS, uma vez cumpridas as exigências deste Regulamento de Serviços.

§2º Quando o interessado optar pela execução das obras de saneamento através do SAS, ser-lhe-á apresentado o orçamento do projeto, onde estarão incluídas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa.

§3º Responde pelo pagamento das obras os solicitantes das extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

§4º O custo do(s) projeto(s) poderá ser cotizado entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato especial de prestação de serviços junto ao SAS, previamente ao início

das obras.

§5º Na hipótese de o interessado não concordar com o orçamento apresentado, o SAS deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

§6º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação empresa habilitada, o SAS exigirá o cumprimento de suas diretrizes técnicas e normativas, as quais serão disponibilizadas ao interessado, sem prejuízo do atendimento às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 136. O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

§1º O responsável técnico deverá comunicar previamente ao SAS o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir à mesma todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

§2º Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas.

Art. 137. Serão fiscalizadas pelo SAS todas as obras de instalações de água e esgoto sanitário que se relacionarem com a segurança e o bom funcionamento do sistema público.

DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO

Art. 138. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo SAS ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§1º As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do SAS, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

§2º As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura a definir conforme avaliação técnica, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1,5 (um metro e meio).

§3º O SAS fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados.

Art. 139. Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as Passagens de Servidão, as quais deverão possuir largura mínima de 1 (um) metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construção.

§1º As Passagens de Servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel vizinho através de Contratos de Cessão de Servidão, averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

§2º A implantação da rede bem como a sua manutenção serão responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

DOS USUÁRIOS BAIXA RENDA

Art. 140. São considerados Usuários de Baixa Renda aqueles que tenham:

I. Carteira atualizada de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

II. Número de Inscrição Social (NIS).

Art. 141. Para fins de requerimento de benefícios, além dos requisitos do Art. 140, são considerados Usuários de Baixa Renda os ocupantes de imóveis com as seguintes características:

I. Exclusivamente residencial;

II. Moradia exclusiva do Usuário e de sua família;



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

III. Padrão de construção popular; e  
IV. Área construída de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**DA TARIFA SOCIAL PARA OS USUÁRIOS BAIXA RENDA**  
Art. 142. Quando existirem redes públicas disponíveis de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o SAS realizará as ligações, cobrando a tarifa social para os Usuários de Baixa Renda, com o objetivo de beneficiar exclusivamente as famílias de Baixa Renda do Município.

Art. 143. Compete ao Usuário de Baixa Renda solicitar anualmente o enquadramento na Tarifa Social, comparecendo a um Posto de Atendimento do SAS, quando será orientado sobre os documentos pertinentes a serem apresentados para que o processo seja submetido à análise da Comissão de Revisão de Faturas.

§1º Com a anuência (por escrito) e o acompanhamento do Usuário, um Fiscal do SAS visitará o imóvel para verificar se o mesmo atende aos requisitos estabelecidos neste Regulamento de Serviços.

§2º O setor de faturamento analisará os seguintes documentos:

I. Os termos da solicitação do Usuário;

II. O relatório do Fiscal do SAS, além de outras informações que julgar pertinente;

III. Carteira atualizada de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV. Número de Inscrição Social (NIS);

§3º O Usuário que não efetivar o enquadramento anual terá o benefício suspenso, até a efetiva regularização.

Art. 144. Caso a Comissão de Revisão de Faturas aprove a solicitação, o imóvel passará a fazer jus a Tarifa Social, conforme leitura, por um período de 12 meses, contados a partir da data de concessão.

Art. 145. Usuário de Baixa Renda que fizer jus a Tarifa Social terá isenção das tarifas de ligação de abastecimento de água e ligação de esgotamento sanitário, se for o caso.

**DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES-TANQUE**

Art. 146. A critério e conforme a disponibilidade do SAS, o abastecimento eventual de água tratada em imóveis do Município de Barbacena, servidos (ou não) por redes públicas de distribuição, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados do próprio SAS, com laudo sanitário, sendo cobrado do Usuário o volume fornecido e a quilometragem rodada, quando se tratar de área não urbana.

Art. 147. Para requerer o serviço, o Usuário deverá atender aos seguintes requisitos:

I. O Usuário deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e instalações hidráulicas em seu imóvel capazes de viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;

II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão responsabilidade do Usuário;

III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgotamento sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual, construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pelo SAS sempre que julgar necessário.

Art. 148. A cobrança será efetuada na fatura subsequente à realização do serviço, desde que devidamente autorizada pelo proprietário, e serão aplicados os valores previstos para a entrega de água com o caminhão-tanque, conforme Tabela de Serviços e Prazos vigente e homologada pelo ente de regulação e fiscalização.

Art. 149. Caso o Usuário não esteja ligado às redes de abastecimento de água, o fornecimento eventual de água tratada por caminhão-tanque será cobrado anteriormente ao referido abastecimento por meio de boleto bancário registrado.

**DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA-FOSSA**

Art. 150. A critério do SAS e a pedido do Usuário, a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por

redes públicas de coleta e afastamento de esgotos poderá ser realizada por meio de caminhões limpa-fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do Usuário, de acordo com Tabela de Serviços e Prazos vigente, considerando a quilometragem rodada pelo caminhão limpa-fossa.

Art. 151. A cobrança será efetuada na fatura subsequente à realização do serviço, desde que devidamente autorizada pelo proprietário e serão aplicados os valores previstos para a coleta de esgoto através de caminhão limpa-fossa, conforme a Tabela de Serviços e Prazos vigente e homologada pela Agência Reguladora.

Parágrafo Único: Caso o Usuário não esteja ligado às redes de esgotamento sanitário, a coleta de esgoto através de caminhão limpa-fossa será cobrada anteriormente a referida coleta, por meio de boleto bancário.

**DA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 152. Quando houver redes públicas disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário, o SAS poderá fornecer ligações temporárias de água e/ou esgotos para feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

§1º Para ser efetuada sua ligação, o Usuário ou seu Representante Legal deverá:

I. Apresentar licenças de funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura (ou documento equivalente); e, sempre que possível, a planta ou esboços cotados das instalações temporárias, indicando o local das ligações;

II. Preparar as instalações temporárias, de acordo com as normas do SAS;

III. Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento de Serviços;

§2º No pedido de ligação temporária, o Usuário deve declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, para análise técnica da viabilidade de ligação.

Art. 153. As ligações temporárias terão duração máxima de 30 (trinta) dias e as mesmas poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do SAS, mediante solicitação formal e fundamentada do Usuário.

Parágrafo Único. Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o Usuário deverá solicitá-la ao SAS com antecedência mínima de 7 (sete) dias do encerramento do contrato.

Art. 154. Nas ligações temporárias, será cobrado o valor de uma Tarifa Mínima da categoria Comercial I, além das demais tarifas pertinentes.

**DA LIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA PARTICULAR EM ESPAÇO PÚBLICO**

Art. 155. Os pedidos de ligações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura.

Art. 156. Os procedimentos a serem seguidos pelos requerentes serão os mesmos estabelecidos para a ligação de água e/ou esgoto em imóveis, conforme estabelecido neste Regulamento de Serviços.

§1º O Usuário será o responsável pelos custos das instalações de cavaletes e/ou caixa padrão e Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), respectivamente para ligações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§2º Para atendimento ao disposto no CAPUT, a ligação de abastecimento de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgotamento sanitário.

§3º Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgotamento sanitário, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT e sujeito à fiscalização do SAS.

§4º Ficará o Proprietário da unidade de negócio, conforme registrado no Alvará da Prefeitura, responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão cobrados de acordo com a Tabela de Serviços e Preços vigente.

**DAS LIGAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Art. 157. As ligações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pelo SAS, quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público, caso atendidas as especificações técnicas.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no CAPUT, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAS e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

Art. 158. Para atender às populações dos logradouros, onde não tenha sido concluída a instalação da rede de distribuição de água, a Prefeitura poderá requerer a concessão do serviço de água para torneiras e lavanderias públicas, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus.

**DAS LIGAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA HIDRANTES**

Art. 159. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAS, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros e do SAS, sendo estes os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§1º Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAS que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias etc.) a instalação de hidrantes na área privativa do imóvel será feita pelo Proprietário ou Empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

§3º Cumpre ao SAS fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes.

§4º Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAS; os reparos necessários.

§5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Barbacena, de forma a serem facilmente localizados.

§6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no SAS e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

**DOS RESERVATÓRIOS**

Art. 160. Todo imóvel deverá possuir reservatório de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§1º O volume mínimo para 48 (quarenta e oito) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo USUÁRIO junto ao SAS, quando da vistoria para deferimento do pedido de ligação de água.

§2º Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 48 (quarenta e oito) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

§3º Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

Art. 161. Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos interessados e atender aos seguintes



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

requisitos:

- I. Ser dimensionados atendendo às diretrizes do SAS, quando destinados a atender aos empreendimentos conforme definições neste Regulamento;
- II. Assegurar perfeita estanqueidade;
- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, dez centímetros de altura e tampas herméticas que evitem infiltração;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros deverá possuir um reservatório inferior, e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;
- X. Edificações de uso coletivo com mais de 2 pavimentos deverão possuir reservatório inferior, sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior e possibilidade de abastecimento com caminhão tanque em caso emergencial;
- XI. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 162. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

Art. 163. São de responsabilidade do Usuário a limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 06 (seis) meses.

**DA INTERVENÇÃO INDEVIDA NO HIDRÔMETRO OU NO LACRE**

Art. 164. Caso constatado que imóvel servido de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAS possui ligação clandestina, o SAS tomará as ações pertinentes, de acordo com o estabelecido nos parágrafos seguintes deste Regulamento de Serviços.

§1º São exemplos de ações que caracterizam ligação clandestina pelo emprego de fraude:

- I. Derivar do ramal predial antes do hidrômetro, conhecido como by-pass;
- II. Ligar clandestinamente qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários;
- III. Retirar o hidrômetro da rede de abastecimento.

§2º Os Fiscais do SAS deverão fazer registro fotográfico de todas as suas ações.

§3º Os Fiscais do SAS redigirão Auto de Infração, em duas vias, a serem assinadas pelo Usuário e pelos Fiscais do SAS, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma das vias do documento entregue ao ocupante do imóvel que acompanhou as ações dos Fiscais do SAS.

§4º A elaboração do Auto de Infração deverá observar o disposto para o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), no Art. 149, da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG Nº 132, 08 de setembro de 2020.

§5º Os Fiscais do SAS se farão acompanhar por órgãos de Segurança Pública, notadamente membros da guarnição da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para fins de lavratura de Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP) ou Boletim de Ocorrência, respectivamente.

§6º Os Fiscais do SAS deverão acionar agente(s) da Polícia Civil para comparecerem ao local para colher dados a fim de elaborar Laudo Pericial, relatando os dados e fatos encontrados no local, inerentes à infração flagrada pelos referidos Fiscais do SAS e membros

da guarnição da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

§7º Caberá ao SAS buscar na Polícia Civil o Laudo Pericial, a partir da data na qual o mesmo for disponibilizado, e anexá-lo ao processo já composto pelo Auto de Infração, TCIP ou Boletim de Ocorrência (o que for o caso), fotografias e demais documentos necessários para instruir o processo adequadamente.

§8º O SAS deverá manter todos os documentos arquivados, dada a possibilidade dos Fiscais constantes do Auto de Infração, TCIP ou Boletim de Ocorrência e, eventualmente, do Laudo Pericial serem chamados a prestar depoimento em juízo.

§9º Caso o Usuário recuse a assinar a notificação, o Fiscal certificará o ocorrido na Ordem de Serviço, conjuntamente com a assinatura e identificação de uma testemunha.

Art. 165. Após o corte do abastecimento de água, o Usuário somente terá direito à religação, caso efetue o pagamento dos danos causados e a multa.

§1º O SAS cobrará compulsoriamente as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e dos demais equipamentos (tubulações conexões etc.), do abastecimento de água pretérito não registrado, acrescido de juros e multa de mora, além de multa referente à infração praticada.

§2º As despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e dos demais equipamentos (tubulações conexões etc.) serão calculadas a partir da soma dos valores de custo de aquisição dos materiais empregados na substituição daqueles não localizados ou inservíveis e dos custos de reparo dos materiais danificados.

§3º A apuração dos volumes e valores referentes ao abastecimento de água pretérito não registrado devido ao furto qualificado pelo emprego de fraude, mencionada no anterior, compreende a estimativa do montante de água, em metros cúbicos, não registrados, que se dará pela multiplicação do número de meses, contabilizados a partir do mês no qual a infração tenha se iniciado, pela média obtida dos seis maiores consumos registrados nos últimos 48 (quarenta e oito) meses ou desde a data da ligação, se a mesma for mais recente.

§4º Nos casos em que, através do histórico de consumo, não seja possível identificar o período no qual ocorreu a fraude, caberá à Comissão de Revisão de Faturas analisar o caso, podendo estimar o referido período em, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, após o devido Processo Administrativo, no qual garanta o contraditório e a ampla defesa ao Usuário.

§5º Sobre o resultado, em metros cúbicos, obtido da operação descrita nos parágrafos anteriores, serão aplicadas as tarifas de abastecimento de água vigentes nos meses considerados, acrescidos dos juros de mora e multas por inadimplência pertinentes.

§6º O SAS deverá documentar e, mediante requerimento, deverá entregar para o Usuário um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa, acrescida dos juros de mora e das multas, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, juntamente com uma cópia do processo, contendo o Auto de Infração, o TCIP ou Boletim de Ocorrência, o Laudo Pericial e as fotos do hidrômetro.

Art. 166. O servidor que descobrir a irregularidade receberá como gratificação 20% (vinte por cento) do valor cobrado, após a inclusão da cobrança do by-pass na fatura do contribuinte.

§1º O valor será acrescido à folha de pagamento do servidor.

§2º O servidor que erroneamente apontar by-pass no imóvel do contribuinte ressarcirá o SAS de quaisquer prejuízos advindos de sua conduta, inclusive com ressarcimento ao erário da gratificação recebida, com a devida correção monetária, após a instauração do processo administrativo pertinente, que conclua pelo dolo ou culpa do servidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 167. É dever do Usuário comunicar ao SAS quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 168. Constitui infração passível de aplicação de penalidades Leve, Média e Grave, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão, a prática pelo Usuário da Unidade Consumidora, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

§1º São infrações leves:

- I. Lançar águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- II. Lançar esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- III. Desperdiçar água em períodos oficiais de racionamento;
- IV. Deixar de atender à notificação do SAS para se enquadrar no padrão de ligação regulamentado pela Autarquia;
- V. Instalar aparelhos eliminadores ou supressores de ar na rede de distribuição ou no ramal predial, sem autorização prévia do SAS;
- VI. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- VII. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto;
- VIII. Impedir a inspeção das instalações hidrossanitárias internas do imóvel por parte de Fiscal do SAS devidamente identificado, tendo assinado autorização para tal, ou mesmo permitindo seu acesso ao imóvel, deixar de cumprir as determinações escritas dos Fiscais, durante as inspeções.
- IX. Danificar proposadamente o hidrômetro, sem configurar by-pass.
- X. Interligar instalações prediais de água de imóveis distintos, com ou sem débito.

§2º São infrações médias:

- I. Instalar bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- II. Restabelecer irregularmente o abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- III. Impedir voluntariamente a leitura do hidrômetro ou a execução de serviços de manutenção do cavalete e do hidrômetro pelo SAS;
- IV. Violar o lacre de proteção da caixa ou do cavalete ou do hidrômetro e suas conexões;
- V. Violar o corte de água realizado pelo SAS no ramal de abastecimento ou no hidrômetro;
- VI. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- VII. Inverter ou retirar o hidrômetro da rede de abastecimento.

§3º São infrações graves:

- I. Intervir nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos de forma a afetar a eficiência dos serviços prestados a outrem;
- II. Interligar a rede pública de abastecimento de água a outras fontes alternativas pela instalação hidráulica predial;
- III. Lançar despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- IV. Derivar do ramal predial antes do hidrômetro, conhecido como by-pass;
- V. Ligar clandestinamente qualquer canalização à rede distribuidora de água;

§4º As infrações elencadas no §1º, inciso IV; §2º, incisos I, II, IV, V e VII e §3º, incisos I, II, III e IV deste artigo, além da multa, será aplicada a penalidade do corte do abastecimento de água.

Art. 169. As multas serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: leve, média e grave, conforme valores abaixo, em função da Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena (UPFMB):

Gravidade da Infração	Multa
Leve	02 x UPFMB
Média	06 x UPFMB
Grave	48 x UPFMB

§1º A cobrança da multa poderá ser parcelada e as parcelas serão incluídas na fatura mensal:



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Gravidade da Infração	Nº de parcelas
Leve	Até 04
Média	Até 06
Grave	Até 40

§2º No caso de reincidência, também serão aplicadas pelo SAS as penalidades pertinentes à reincidência, cumulativamente às penalidades já incidentes à infração original, devendo o Usuário pagar as multas referentes à infração e a reincidência para que se efetue a religação.

Art. 170. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAS, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§1º As multas serão analisadas e aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: leve, média e grave.

§2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§3º O pagamento da multa não desobriga o Usuário de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 171. Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento de Serviços sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;

II. Multa;

III. Interrupção do serviço de abastecimento de água;

IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

Parágrafo Único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. O SAS, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 63, de 14 de maio de 2013, fiscalizará e fará o monitoramento dos recursos hídricos do município comunicando ao CODEMA para as devidas atuações, comprovada a infração.

Art. 173. O patrimônio inicial do SAS será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários; que lhes serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Parágrafo Único. Os imóveis desapropriados pelo Chefe do Executivo Municipal, para fins de funcionamento e expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão incorporados ao patrimônio do SAS.

Art. 174. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pelo Diretor-Geral do SAS, que poderá consultar a Agência Reguladora, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.974 - CONCEDER aposentadoria

por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora Margarete Maria Fonseca, Matrícula nº 27969/01, CPF nº 579.980.196-20, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível C-29, conforme Parecer nº 538/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 07.10.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.975 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Tânia Elizabeth de Paula Silva, Matrícula nº 5854/01, CPF nº 424.407.696-49, no Cargo de Auxiliar de serviços Gerais, nível C-11, conforme Parecer nº 537/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.11.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.976 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, à servidora Kátia de Souza Oliveira Andrew Estevam, Matrícula nº 3087/01, CPF nº 722.555.366-68, no Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 539/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 18.10.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.977 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Carlindo de Oliveira, Matrícula nº 6334/01, CPF nº 835.136.127-53, no Cargo de Guarda Civil Municipal, nível C-29, conforme Parecer nº 535/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 16.10.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.978 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Hugo José Teixeira, Matrícula nº 2938/01, CPF nº 521.099.336-15, no Cargo de Escriturário, nível C-27, conforme Parecer nº 536/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 18.10.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.979 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Marcelo Neri de Melo, Matrícula nº 202, CPF nº 333.888.816-34, no Cargo de Motorista, nível C-28, conforme Parecer nº 084/AE/2020, exarado pela Assessoria Executiva do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 10.11.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.980 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Miguel Arcanjo de Oliveira, Matrícula nº 280, CPF nº 181.273.206-68, no Cargo de Trabalhador Braçal, nível C-09, conforme Parecer nº 085/AE/2020, exarado pela Assessoria Executiva do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 28.10.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.981 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Dayse Lúcia Acorsi de Oliveira Cunha, Matrícula nº 115, CPF nº 571.549.536-91, no Cargo de Auxiliar de Administração, nível C-35, conforme Parecer nº 083/AE/2020, exarado pela Assessoria Executiva do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.11.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso

das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.982 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 030/2020-CGEM-CCG, da Chefia de Corregedoria Geral, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos que resultaram no reconhecimento da prescrição de débitos tributários, conforme Processo Administrativo nº 78.078/08. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar instituída pela Portaria nº 18.661, de 04.04.2017, conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.983 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, instaurado pela Portaria nº 20.400/2019, quanto à violação de deveres e proibições constantes dos artigos 132, incisos II, III, IV e IV, e 133, inciso XIII, da Lei nº 3.245/1995, imputada ao agente público J.V.S.A., matrícula nº 26649/01, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 211/221. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.984 - 1 - DESIGNAR Rosemeire Aparecida Nascimento, para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição à Renata Chaves Batista, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2020. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2020. Barbacena, 10 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: *Cacilda de Araújo Silva*

### EXTRATO DE PORTARIA

#### PORTARIA 007/SEDEC/2020

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, DEFERIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA 004/SEDEC/2020, DAS PROPOSTAS APRESENTADAS FRENTE AO EDITAL 01/2020, PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor da cultura (Decreto 8.730/2020), através da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 004/SEDEC/2020, RESOLVE:  
Art. 1º - Tornar pública a classificação das propostas



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

apresentadas pelos Espaços Culturais, em conformidade com as regras do Edital 01/2020/SEDEC, como segue: - Instituto Socioambiental das Vertentes, - Marcelo de Barros Pinto - CRIAR, - Associação Cultural Ponto de Partida, - Studio Magia e Arte, - Formassis Produções de Shows e Eventos, - Cine Teatro Barbacena, - Instituto Curupira, - Associação Plataforma da Dança, - Banda Dançante do Rosário de Santa Efigênia, - Tecer Cultural, - Galpão 117, - Coral de Venerável Ordem III do Carmo, - Instituto Capoeira Regional Dobrão de Prata, - Bituca, - Associação Cultural Elas por Elas. Art. 2º - Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Barbacena, 14 de dezembro de 2020. Cacilda de Araújo Silva - Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

### AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 052/2020 – PRC 109/2020. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas. Abertura: 12/01/2021 – Horário: 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 048/2020 – PRC 080/2020. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene. Abertura: 13/01/2020 – Horário: 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

SAS - PREGÃO ELETRÔNICO – PE 031/2020 – PRC 043/2020. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais hidrosanitários. Abertura: 11/01/2021 – Horário: 14:00 hs. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – PROCESSO Nº 070/2020 – Objeto: registro de preço para aquisição de fraldas descartáveis infantis, lenços umedecidos e pomadas, para atender à SESAP. Empresas vencedoras: ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP – CNPJ 22.846.832/0001-66, lote 02 – R\$16,62 - COMERCIAL VENER LTDA - EPP – CNPJ 65.353.401/0001-70, lote 03 – R\$4,89; lote 04 – R\$5,09; lote 05 – R\$10,46; lote 06 – R\$5,03. Tudo em conformidade com documentação constante dos autos. Homologado em 10 de dezembro de 2020. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 099/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020 - Objeto: aquisição de material de limpeza e produção de higienização e materiais de proteção e segurança, incluindo EPIs – Equipamento de Proteção Individual – para atender as necessidades dos profissionais das unidades públicas de atendimento ao Sistema Único de Assistência Social/SUAS do Município de Barbacena, com recursos extraordinários de acordo com a Portaria 369, de 29 de abril de 2020. Vencedores dos lotes pelos valores unitários e totais descritos: BEST PRICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.397/0001-51, lotes: 01 R\$3,77 e 02 R\$6,55 perfazendo o valor total de R\$7.615,50 (sete mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos); JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.774/0001-30, lotes: 05 R\$6,60; 11 R\$7,99; 12 R\$7,09 e 13 R\$148,99,

perfazendo o valor total de R\$10.051,40 (dez mil cinqüenta e um reais e quarenta centavos). Valor total da licitação R\$17.666,90 (dezessete mil seiscientos e sessenta e seis reais e noventa centavos). Homologado: 11/12/2020. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO – PROCESSO 116/2020, INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 006/2020 - O Prefeito do Município de Barbacena, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 e no Parecer 554/2020 da Consultoria Geral do Município, pelo presente RATIFICA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 006/2020, constante do Processo nº 116/2020, visando à locação de imóvel para instalação do Setor de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena, sendo Locador: JOÃO DE OLIVEIRA DANTAS - CPF nº 886.290.078-34 – valor mensal da locação R\$1.000,00 (Um mil reais), tudo conforme documentos contidos nos autos. Ratificação em 11/12/2020. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Convênio 022/2020. Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP, do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMSe Instituto Maternidade de Assistência a Infância e Policlínica de Barbacena – IMAIP, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, em relação ao CORONAVÍRUS, CNPJ.: 17.084.005/0001-42. Objeto: O presente instrumento tem como objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no item 4.1 da “Cláusula Quarta – Do Prazo” do convênio originário até 31.12.2020. Data de assinatura: 06 de Novembro de 2020. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luis Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e Marcilene Dornelas de Araújo, Secretária Municipal de Saúde e pelo Instituto Maternidade de Assistência a Infância e Policlínica de Barbacena – IMAIP Maria do Carmo de Araújo Nogueira e Alexandre Eugênio Bias Fortes. (Replicado por incorreção).

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Extrato de Termo de Compromisso que entre si celebram a MRS Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.222/0001-77, e a Prefeitura Municipal de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Objeto: Definir obrigações e diretrizes prévias visando à constituição futura de Projeto, cuja implementação ocorrerá mediante a concretização das condições suspensivas previstas na cláusula segunda, através de ações integradas e mútua cooperação entre a MRS e o Município. Caberá à MRS a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo referente às obras para construção de passagem inferior sob a ferrovia, para interligação das ruasVicente Emídio e Uruguai, com base no projeto geométrico (Anexo I) validado pelo Município. As partes acordam que a implementação do Projeto, com a execução das obras, está condicionada às aprovações da prorrogação antecipada da concessão da MRS pelo Poder Concedente e da utilização dos valores da outorga para realização das obras relativas ao Projeto pelo Ministério da Infraestrutura - MINFRA (em conjunto, “Condição Suspensiva”). Da vigência e extinção do termo: Este termo vigorará até a data das aprovações relacionadas à Condição Suspensiva, devendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as Partes formalizem o contrato previsto na cláusula 3.3.1.Data de Assinatura: 03/12/2020. Nome das partes que assinam: Pela MRS Logística S.A.: Daniel Dias Olívio e Felix Lopez Cid; Pelo Município de Barbacena: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal).

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

### EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 224/2020 - REVOGAR a designação da servidora Consuelo Maria Galego Mrad Marteleto, matrícula 774, da função gratificada de Chefe da Divisão de Tratamento e Manutenção de Estações e Captações na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 09.12.2020. Barbacena, 14 de dezembro de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 225/2020 - REVOGAR a designação do servidor Adilson de Oliveira Claro, matrícula 113, da função gratificada de Chefe de Serviço na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 09.12.2020. Barbacena, 14 de dezembro de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 226/2020 - DESIGNAR o servidor Adilson de Oliveira Claro, matrícula 113, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Tratamento e Manutenção de Estações e Captações na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 09.12.2020. Barbacena, 14 de dezembro de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo de Direito Público nº 045/2020. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: GIOVANI JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: a prestação de serviços temporários. Função: Gari - Nível A-08. Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Terceiro Termo Aditivo do Convênio Nº 02/2018. Início da vigência: 09 de dezembro de 2020.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 046/2020. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: JHONATAN REZENDE DA SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: a prestação de serviços temporários. Função: Gari - Nível A-08. Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Terceiro Termo Aditivo do Convênio Nº 02/2018. Início da vigência: 13 de dezembro de 2020.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 074/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: ÍTALO SAVIOTTI LOPES DE ASSIS. Objeto: A prorrogação do Contrato Administrativo de Direito Público supramencionado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2020. Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício